PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.345 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de imóveis de propriedade de aposentados ou pensionistas maiores de 65 anos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ressalvadas as taxas agregadas, o imóvel cuja propriedade, domínio útil ou posse seja de aposentados ou pensionistas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser proprietário ou exercer a posse ou o domínio útil de um único imóvel, destinado à residência familiar;
II – residir no município há mais de cinco anos;
III – possuir renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º – Os contribuintes deverão encaminhar à Secretaria da Fazenda, anualmente, requerimento instruído com os documentos comprobatórios das condições previstas no art. 1º desta lei.

Art. 3º – A isenção estende-se aos possuidores diretos do imóvel que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 4º - A isenção de que trata esta Lei fica condicionada ao atendimento do que dispõe o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos, 14 de Setembro de 2011.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal